

ATOS DO PREFEITO

ERRATA: DECRETO Nº 62/2024 – GP.

A presente errata se presta a corrigir a DECRETO Nº 62/2024 - GP, de 23 de maio de 2024, publicada na edição nº 5480, fls. 1, do Diário Oficial do Município do Crato – D.O.M, passando a vigorar com a seguinte redação:

DECRETO Nº 62/2024 – GP CRATO - CE, 23 DE MAIO DE 2024.

EMENTA: Decreta de *Utilidade Pública*, para fins de desapropriação, o imóvel que indica, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941, e do inciso XXIV, do Art. 5º, da Constituição Federal, e ainda, do Art. 118, inciso I, alínea d, c/c o Art. 64, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o desenvolvimento social da População Cratense, notadamente no Distrito de Ponta da Serra;

CONSIDERANDO a concretização de atos que promovam o acesso à aprendizagem;

CONSIDERANDO a previsão de construção de um novo prédio para atender a Escola de Ensino Médio Joaquim Valdevino de Brito - Rural tipo I - com 12 (doze) salas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a utilidade pública, para fins de desapropriação, do imóvel situado na CE-386, no Distrito de Ponta da Serra, Município do Crato, Estado do Ceará, que inicia-se no marco denominado P01, de coordenadas N 9.212.435,573m e E 453.080,702; deste segue confrontando com CE-386, com azimute de 84°45'08" por uma distância de 100,00m, até o ponto P02, de coordenadas N 9.212.530,282m e E 453.048,605m; deste segue confrontando com **EDIMILSON DE SOUZA LEITE**, com azimute de 174°26'54" por uma distância de 100,00m, até o ponto P03, de coordenadas N 9.212.544,615m e E 453.147,572m; deste segue confrontando com **EDIMILSON DE SOUZA LEITE**, com azimute de 264°45'08" por uma distância de 100,00m, até o ponto P04, de coordenadas N 9.212.449,906m e E 453.179,669m; deste segue confrontando com **GLAUBER FERREIRA FRANCELINO FRETIAS**, com azimute de 354°51'10" por uma distância de 100,00m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição, encerrando uma área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), insculpidos em parte dos imóveis matriculados sob os nº 4.527 e 4.777, no Cartório de Registro de Imóveis do 5º Ofício, e pertencentes à **EDIMILSON DE SOUZA LEITE**.

Art. 2º. O Imóvel de que trata o artigo primeiro, desta Norma, está individualizado detalhadamente na Planta Georreferenciada e memorial descritivo em anexo, que passam a ser partes integrantes do presente Decreto.

Art. 3º. O Imóvel de que trata o artigo primeiro, deste Decreto, será destinado a construção de uma Escola, para atender às necessidades da comunidade.

Art. 4º. O valor da indenização justa e prévia do imóvel ora desapropriado se dará no importe indicado em laudo técnico, emitido pela Comissão de Avaliação do Município do Crato.

Art. 5º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 6º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 23 de maio de 2024.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

ANEXOS



MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: CE - 386, PONTA DA SERRA
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO
Município: CRATO **UF:** CEARÁ
Comarca: CRATO
Área: 10.000,00 m² **Perímetro:** 400,00 m

CONFINANTES

Norte: EDIMILSON DE SOUZA LEITE
Sul : GLAUBER FERREIRA FRANCELINO FREITAS
Leste: EDIMILSON DE SOUZA LEITE
Oeste: CE - 386

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 9.212.435,573m e E 453.080,702m; deste segue confrontando com **CE - 386**, com azimute de 84°45'08" por uma distância de 100,00m, até o ponto P02, de coordenadas N 9.212.530,282m e E 453.048,605m; deste segue confrontando com **EDIMILSON DE SOUZA LEITE**, com azimute de 174°26'54" por uma distância de 10,00m, até o ponto P03, de coordenadas N 9.212.544,615m e E 453.147,572m; deste segue confrontando com **EDIMILSON DE SOUZA LEITE**, com azimute de 264°45'08" por uma distância de 100,00m, até o ponto P04, de coordenadas N 9.212.449,906m e E 453.179,669m; deste segue confrontando com **GLAUBER FERREIRA FRANCELINO FREITAS**, com azimute de 354°51'10" por uma distância de 100,00m, até o ponto P01 onde teve início essa descrição.



PAULO HENRIQUE BRASIL DE SANTANA
TECNOLOGO EM CONSTRUÇÃO CIVIL - TOPOGRAFIA E ESTRADAS
CREA CE: 060759031-9
RESPONSAVEL TECNICO

PORTARIA Nº 227/2024 – GP
CRATO - CE, 04 DE JULHO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 118, inciso II, alíneas “a” e “e”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, em especial a alínea “I”, do inciso II, do Art. 1º, que assegura licença remunerada ao servidor público a título de desincompatibilização para disputa de cargos eletivos;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado na data de 02 de julho de 2024, pela servidora pública municipal, Sra. FRANCISCA FABIA MARIANO DE LIMA, solicitando licença para concorrer a cargo eletivo nas eleições 2024;

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 020307/2024 – PGM, datado de 03 de julho de 2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento do pedido;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença remunerada a Servidora Pública Municipal, Sra. FRANCISCA FABIA MARIANO DE LIMA, matrícula funcional nº 38, investida no cargo de provimento efetivo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a título de desincompatibilização, por estar concorrendo ao cargo eletivo de vereadora deste município, no corrente ano.

Parágrafo único. A licença referida no caput, deste artigo, se dará pelo período de 06 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024.

Art. 2º. A referida servidora deverá comprovar o registro de sua candidatura ao cargo eletivo pleiteado, mediante entrega do competente comprovante ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Município, sob pena de ter sua licença revogada.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de julho de 2024, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 04 de julho de 2024.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 228/2024 – GP
CRATO - CE, 04 DE JULHO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 118, inciso II, alíneas “a” e “e”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, em especial a alínea “I”, do inciso II, do Art. 1º, que assegura licença remunerada ao servidor público a título de desincompatibilização para disputa de cargos eletivos;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado na data de 02 de julho de 2024, pelo servidor público municipal, Sr. SAMUEL DE ARAUJO MILFONT, solicitando licença para concorrer a cargo eletivo nas eleições 2024;

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 010307/2024 – PGM, datado de 03 de julho de 2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento do pedido;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença remunerada ao Servidor Público Municipal, Sr. SAMUEL DE ARAUJO MILFONT, matrícula funcional nº 51125, investido no cargo de provimento efetivo de Médico de Atenção, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a título de desincompatibilização, por estar concorrendo ao cargo eletivo de vereador deste município, no corrente ano.

Parágrafo único. A licença referida no caput, deste artigo, se dará pelo período de 06 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024.

Art. 2º. O referido servidor deverá comprovar o registro de sua candidatura ao cargo eletivo pleiteado, mediante entrega do competente comprovante ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Município, sob pena de ter sua licença revogada.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de julho de 2024, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 04 de julho de 2024.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 229/2024 – GP
CRATO - CE, 04 DE JULHO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 118, inciso II, alíneas “a” e “e”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, em especial a alínea “I”, do inciso II, do Art. 1º, que assegura licença remunerada ao servidor público a título de desincompatibilização para disputa de cargos eletivos;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado na data de 06 de junho de 2024, pelo servidor público municipal, Sr. CICERO OLAVIO OLIVEIRA, solicitando licença para concorrer a cargo eletivo nas eleições 2024;

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 128/2024 – PGM, datado de 03 de julho de 2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento do pedido;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença remunerada ao Servidor Público Municipal, Sr. CICERO OLAVIO OLIVEIRA, matrícula funcional nº 1847, investido no cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, a título de desincompatibilização, por estar concorrendo ao cargo eletivo de vereador deste município, no corrente ano.

Parágrafo único. A licença referida no caput, deste artigo, se dará pelo período de 06 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024.

Art. 2º. O referido servidor deverá comprovar o registro de sua candidatura ao cargo eletivo pleiteado, mediante entrega do competente comprovante ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Município, sob pena de ter sua licença revogada.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de julho de 2024, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 04 de julho de 2024.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 230/2024 – GP
CRATO - CE, 04 DE JULHO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 118, inciso II, alíneas “a” e “e”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, em especial a alínea “I”, do inciso II, do Art. 1º, que assegura licença remunerada ao servidor público a título de desincompatibilização para disputa de cargos eletivos;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado na data de 01 de julho de 2024, pela servidora pública municipal, Sra. LUCINEIDE TORRES MUNIZ, solicitando licença para concorrer a cargo eletivo nas eleições 2024;

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 0204072024 – PGM, datado de 04 de julho de 2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento do pedido;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença remunerada a Servidora Pública Municipal, Sra. LUCINEIDE TORRES MUNIZ, matrícula funcional nº 1518, investida no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a título de desincompatibilização, por estar concorrendo ao cargo eletivo de vereadora deste município, no corrente ano.

Parágrafo único. A licença referida no caput, deste artigo, se dará pelo período de 06 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024.

Art. 2º. A referida servidora deverá comprovar o registro de sua candidatura ao cargo eletivo pleiteado, mediante entrega do competente comprovante ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Município, sob pena de ter sua licença revogada.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de julho de 2024, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 04 de julho de 2024.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 231/2024 – GP
CRATO - CE, 04 DE JULHO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 118, inciso II, alíneas “a” e “e”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, em especial a alínea “I”, do inciso II, do Art. 1º, que assegura licença remunerada ao servidor público a título de desincompatibilização para disputa de cargos eletivos;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado na data de 02 de julho de 2024, pelo servidor público municipal, Sr. HILDO DE BRITO JUNIOR, solicitando licença para concorrer a cargo eletivo nas eleições 2024;

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 0104072024 – PGM, datado de 04 de julho de 2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento do pedido;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença remunerada ao Servidor Público Municipal, Sr. HLDO MORAES DE BRITO JUNIOR, matrícula funcional nº 1548, investida no cargo de provimento efetivo de Analista Ambiental - Arquiteto, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a título de desincompatibilização, por estar concorrendo ao cargo eletivo de vereador deste município, no corrente ano.

Parágrafo único. A licença referida no caput, deste artigo, se dará pelo período de 06 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024.

Art. 2º. O referido servidor deverá comprovar o registro de sua candidatura ao cargo eletivo pleiteado, mediante entrega do competente comprovante ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Município, sob pena de ter sua licença revogada.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de julho de 2024, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 04 de julho de 2024.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 232/2024 – GP
CRATO - CE, 04 DE JULHO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 118, inciso II, alíneas “a” e “e”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, em especial a alínea “I”, do inciso II, do Art. 1º, que assegura licença remunerada ao servidor público a título de desincompatibilização para disputa de cargos eletivos;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado na data de 28 de junho de 2024, pelo servidor público municipal, Sr. JOSÉ EDIVANIO RODRIGUES, solicitando licença para concorrer a cargo eletivo nas eleições 2024;

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 0504072024 – PGM, datado de 04 de julho de 2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento do pedido;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença remunerada ao Servidor Público Municipal, Sr. JOSÉ EDIVANIO RODRIGUES, matrícula funcional nº 1830, investido no cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, a título de desincompatibilização, por estar concorrendo ao cargo eletivo de vereador deste município, no corrente ano.

Parágrafo único. A licença referida no caput, deste artigo, se dará pelo período de 06 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024.

Art. 2º. O referido servidor deverá comprovar o registro de sua candidatura ao cargo eletivo pleiteado, mediante entrega do competente comprovante ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Município, sob pena de ter sua licença revogada.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de julho de 2024, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 04 de julho de 2024.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 233/2024 – GP
CRATO - CE, 04 DE JULHO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 118, inciso II, alíneas “a” e “e”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, em especial a alínea “I”, do inciso II, do Art. 1º, que assegura licença remunerada ao servidor público a título de desincompatibilização para disputa de cargos eletivos;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado na data de 04 de julho de 2024, pelo servidor público municipal, Sr. FRANCINALDO DE OLIVEIRA DIAS, solicitando licença para concorrer a cargo eletivo nas eleições 2024;

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 0204072024 – PGM, datado de 04 de julho de 2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento do pedido;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença remunerada ao Servidor Público Municipal, Sr. FRANCINALDO DE OLIVEIRA DIAS, matrícula funcional nº 24190, investido no cargo de provimento efetivo de Topógrafo, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, a título de desincompatibilização, por estar concorrendo ao cargo eletivo de vereador deste município, no corrente ano.

Parágrafo único. A licença referida no caput, deste artigo, se dará pelo período de 06 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024.

Art. 2º. O referido servidor deverá comprovar o registro de sua candidatura ao cargo eletivo pleiteado, mediante entrega do competente comprovante ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Município, sob pena de ter sua licença revogada.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de julho de 2024, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 04 de julho de 2024.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 234/2024 – GP
CRATO - CE, 04 DE JULHO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 118, inciso II, alíneas “a” e “e”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, em especial a alínea “I”, do inciso II, do Art. 1º, que assegura licença remunerada ao servidor público a título de desincompatibilização para disputa de cargos eletivos;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado na data de 04 de julho de 2024, pelo servidor público municipal, Sr. FRANCISCO MARCONDES BATISTA, solicitando licença para concorrer a cargo eletivo nas eleições 2024;

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 0704072024 – PGM, datado de 04 de julho de 2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento do pedido;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença remunerada ao Servidor Público Municipal, Sr. FRANCISCO MARCONDES BATISTA, matrícula funcional nº 1244, investido no cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, a título de desincompatibilização, por estar concorrendo ao cargo eletivo de vereador deste município, no corrente ano.

Parágrafo único. A licença referida no caput, deste artigo, se dará pelo período de 06 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024.

Art. 2º. O referido servidor deverá comprovar o registro de sua candidatura ao cargo eletivo pleiteado, mediante entrega do competente comprovante ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Município, sob pena de ter sua licença revogada.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de julho de 2024, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 04 de julho de 2024.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 235/2024 – GP
CRATO - CE, 04 DE JULHO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 118, inciso II, alíneas “a” e “e”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, em especial a alínea “I”, do inciso II, do Art. 1º, que assegura licença remunerada ao servidor público a título de desincompatibilização para disputa de cargos eletivos;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado na data de 27 de junho de 2024, pela servidora pública municipal, Sra. MOEMA COUTO PINHEIRO ALMEIDA, solicitando licença para concorrer a cargo eletivo nas eleições 2024;

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 0604072024 – PGM, datado de 04 de julho de 2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento do pedido;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença remunerada a Servidora Pública Municipal, Sra. MOEMA COUTO PINHEIRO ALMEIDA, matrícula funcional nº 24475, investida no cargo de provimento efetivo de Analista de Gestão, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, a título de desincompatibilização, por estar concorrendo ao cargo eletivo de vereadora deste município, no corrente ano.

Parágrafo único. A licença referida no caput, deste artigo, se dará pelo período de 06 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024.

Art. 2º. A referida servidora deverá comprovar o registro de sua candidatura ao cargo eletivo pleiteado, mediante entrega do competente comprovante ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Município, sob pena de ter sua licença revogada.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de julho de 2024, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 04 de julho de 2024.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 236/2024 – GP
CRATO - CE, 04 DE JULHO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 118, inciso II, alíneas “a” e “e”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, em especial a alínea “I”, do inciso II, do Art. 1º, que assegura licença remunerada ao servidor público a título de desincompatibilização para disputa de cargos eletivos;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado na data de 04 de julho de 2024, pela servidora pública municipal, Sra. MARIA DE LOURDES PINHEIRO TELES, solicitando licença para concorrer a cargo eletivo nas eleições 2024;

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 1104072024 – PGM, datado de 04 de julho de 2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento do pedido;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença remunerada a Servidora Pública Municipal, Sra. **MARIA DE LOURDES PINHEIRO TELES**, matrícula funcional nº 0927, investida no cargo de provimento efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a título de desincompatibilização, por estar concorrendo ao cargo eletivo de vereadora deste município, no corrente ano.

Parágrafo único. A licença referida no caput, deste artigo, se dará pelo período de 06 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024.

Art. 2º. A referida servidora deverá comprovar o registro de sua candidatura ao cargo eletivo pleiteado, mediante entrega do competente comprovante ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Município, sob pena de ter sua licença revogada.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de julho de 2024, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 04 de julho de 2024.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 125/2024 – SEAD
CRATO-CE, 04 DE JULHO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR JOSÉ AILTON MENESES PORFIRIO, inscrito no CPF sob o nº 308.026.603-04, para o cargo de GERENTE DA CÉLULA DE TRANSPORTES, simbologia CDS 05, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, criado pela Lei Municipal nº 3.804, de 01 de julho de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 04 de julho de 2024.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 126/2024 – SEAD
CRATO-CE, 04 DE JULHO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO ANA CARINA NORÕES BOTELHO, inscrita no CPF sob o nº 809.581.763-53, do cargo de GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE, simbologia CDS 05, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, criado pela Lei Municipal nº 3.804, de 01 de julho de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 04 de julho de 2024.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 127/2024 – SEAD
CRATO-CE, 04 DE JULHO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR ANTONIO OLIMPIO ARRAES PEIXOTO, inscrito no CPF sob o nº 194.758.293-34, para o cargo de COORDENADOR ESPECIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, simbologia CDS 03, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, criado pela Lei Municipal nº 3.804, de 01 de julho de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 04 de julho de 2024.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal do Crato – Aviso de Licitação - Id contratação PNCP: 07587975000107-1-000024/2024- EXTRATO DO Edital nº 97021/2024 - PROCESSO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 2024.07.02.1 - Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, II. - Modo de Disputa: Aberto - ORIGEM: Secretaria Municipal de Infraestrutura. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS BAIRROS: SOSSEGO, GRANJEIRO, CONJUNTO NOSSA SENHORA DA PENHA, CONJUNTO VITÓRIA NOSSA, SÃO JOSÉ, SANTA LUZIA, ZACARIAS GONÇALVES, DOM QUINTINO, PINTO MADEIRA, LOTEAMENTO CONVIVER I E II, MIRANDÃO, SÍTIO ROMUALDO, PANTANAL, VILA SARDINHA, NOVO CRATO, PARQUE RECREIO, CENTRO, PIMENTA E VILA ALTA (RECAPEAMENTO) NO MUNICÍPIO DO CRATO-CE, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 134/2024, REFERENTE AO MAPP 2920 DO GOVERNO DO ESTADO, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE. A Agente de Contratação torna público a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA. Abertura das Propostas e Início da Sessão de disputa de preços: 13/08/2024 às 10h00 (horário de Brasília) no site www.gov.br/compras. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), bem como no sítio eletrônico <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>. Maiores informações pelo email licitacrato@gmail.com. Crato-CE, 04 de julho de 2024. Valéria do Carmo Moura – Agente de Contratação.

AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceara – Prefeitura Municipal do Crato – Aviso de Licitação - Id contratação PNCP: 07587975000107-1-000025/2024- EXTRATO DO Edital nº 96281/2024- PROCESSO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 2024.06.28.1 - Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, II. - Modo de Disputa: Aberto - ORIGEM: Secretaria Municipal de Infraestrutura. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS, NOS DISTRITOS: PONTA DA SERRA, DOM QUINTINO, MONTE ALVERNE, SANTA FÉ E CAMPO ALEGRE, NOS BAIRROS: GRANGEIRO, PINTO MADEIRA, GISÉLIA PINHEIRO, SERTÃOZINHO, VILA LOBO, SÃO JOSÉ, ALTO DA PENHA E SEMINÁRIO, NOS SÍTIOS: RODEADOR, LAGOA RASA, SERRARIA E BAIXIO VERDE DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 94/2024, REFERENTE AO MAPP 2467 DO GOVERNO DO ESTADO, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE.. A Agente de Contratação torna público a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA. Abertura das Propostas e Início da Sessão de disputa de preços: 13/08/2024 às 09h00 (horário de Brasília) no site www.gov.br/compras. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), bem como no sítio eletrônico <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>. Maiores informações pelo email licitacrato@gmail.com. Crato-CE, 04 de julho de 2024. Valéria do Carmo Moura – Agente de Contratação.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.07.01.1, DECORRENTE DO PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA) Nº 2020.06.16.1, ORIUNDA DO PREGÃO Nº SRP-PP 2020/002-DUG. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET VIA FIBRA ÓTICA E VIA RÁDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO. CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR. CONTRATADO: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 04.601.397/0001-28. CRATO/CE, 28 DE JUNHO DE 2024.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A CONTROLADORIA E OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.06.29.1. DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.04.05.2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO SITE OFICIAL DA PREFEITURA QUE DISPONIBILIZE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS, DECRETOS, PORTARIAS, EDITAIS, LEIS, FROTA DE VEÍCULOS, GUIA DA CIDADE, BANNERS, NOTÍCIAS, LRF(LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), PARA ATENDER A LEI 12.527/2011- LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO JUNTO A CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE. CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATANTE: CONTROLADORIA E OUVIDORIA. ERNANI BRÍGIDO SILVA NETO. CONTRATADO: A AMARO F. DA SILVA – EPP, INSCRITO NO CNPJ Nº 14.769.245/0001-92. CRATO/CE, 28 DE JUNHO DE 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA**REQUERIMENTO DE LICENÇA
A PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO****07.587.975/0001-07**

Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI PARA PAVIMENTAÇÃO EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (PIÇARRA), totalizando uma área de 81.222,74m², situadas na estrada baixa Dantas (Vila Santo Expedito), estrada da Vila São Francisco, estrada do Sítio Altos e estrada do Sítio Serraria, MUNICÍPIO DE CRATO/CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMADT.

**REQUERIMENTO DE LICENÇA
A PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO****07.587.975/0001-07**

Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, totalizando uma área de 37.189,40m², situada na estrada de Acesso ao Sítio Baixio no Distrito Baixio das Palmeiras, MUNICÍPIO DE CRATO/CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMADT.

**REQUERIMENTO DE LICENÇA
A PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO****07.587.975/0001-07**

Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI PARA RESTAURAÇÃO/RECUPERAÇÃO DE TRECHOS DA ESTRADA DE ACESSO AO SÍTIO CORUJAS, totalizando uma área de 4.141,50m² no MUNICÍPIO DE CRATO/CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMADT.

**REQUERIMENTO DE LICENÇA
A PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO****07.587.975/0001-07**

Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA, totalizando uma área de 35.760,94m², situadas em diversas localidades do MUNICÍPIO DE CRATO/CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMADT.

REQUERIMENTO DE LICENÇA
A PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO
07.587.975/0001-07

Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA – LS para CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECONSTRUÇÃO DA PRAÇA PITIAS PEIXOTO, Localizada na sede do MUNICÍPIO DE CRATO/CE . Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMADT.

REQUERIMENTO DE LICENÇA
A PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO
07.587.975/0001-07

Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA – LS PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA, localizada na Rua Alderico de Paula Damasceno, s/n, bairro Lameiro, MUNICÍPIO DE CRATO/CE . Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMADT.

REQUERIMENTO DE LICENÇA
A PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO
07.587.975/0001-07

Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA – LS para CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE FRUTAS, localizado na Rua Manoel Soares da Silva, S/N, bairro São José, MUNICÍPIO DE CRATO/CE . Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMADT.

REQUERIMENTO DE LICENÇA
A PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO
07.587.975/0001-07

Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA – LS PARA REVITALIZAÇÃO E REFORMA DO CENTRO CULTURAL DO ARARIPE, localizado na Praça da RFFSA, s/n, bairro Centro, MUNICÍPIO DE CRATO/CE . Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMADT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

**PORTARIA Nº 246/2024-SMS
CRATO-CE, 04 DE JULHO DE 2024.**

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de transportar o paciente LUIZ GUSTAVO ARAÚJO SANTANA para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 04/07/2024 a noite e retornando no dia 05/07/2024.

NOME	Joaquim Marculino De Freitas Neto	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	830.737.363-87	PERÍODO	04 e 05 de julho de 2024
CARGO	Motorista- Efetivo	QUANTIDADE	02 (duas) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 195,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 04 de julho de 2024.

Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta
Secretária Municipal de Saúde do Crato

ERRATA: PORTARIA Nº 247/2024-SMS

A presente errata se presta a corrigir a PORTARIA Nº 216/2024-SMS, de 19 de junho de 2024, publicada na edição nº 5497, fls. 07, do Diário Oficial do Município do Crato-D.O.M, passando a vigorar com a seguinte redação:

**PORTARIA Nº 216/2024-SMS
CRATO-CE, 19 DE JUNHO DE 2024.**

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de transportar o paciente FRANCISCO WAGNER DA HORA para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 19/06/2024 a noite e retornando no dia 20/06/2024.

NOME	Joaquim Marculino De Freitas Neto	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	830.737.363-87	PERÍODO	19 e 20 de junho de 2024
CARGO	Motorista- Efetivo	QUANTIDADE	02 (duas) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 195,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 19 de junho de 2024.

Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta
Secretária Municipal de Saúde do Crato

EDITAL PSS N° 001/2023 - DIVERSAS SECRETARIAS**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sob o auspício dos princípios da eficiência administrativa, **CONVOCA CLASSIFICADO(S)**, para a função especificada abaixo, **PARA COMPARECER NO DIA 05/07/2024 de 08:00h às 16:00h**, na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nesta localidade de Crato, munidos de documentos descritos abaixo, nos expressos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal – **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em caráter **AMPLA CONCORRÊNCIA**, em função das necessidades da Secretaria, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

1.1 – **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** esclarece que, encerrado o preenchimento das vagas e advindo vacância, será respeitada a ordem de classificação para futura convocação.

Classificado(s) convocado(s) para função: **FARMACEUTICO**

CLASSIFICAÇÃO	N° INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
19°	PSS-2080690	VIVIANE MENDES FERREIRA	5

ODONTOLOGO - CIRURGIÃO DENTISTA DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

CLASSIFICAÇÃO	N° INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
39°	PSS-4211766	AUSDREANNY DE ALENCAR SANTOS	2,5

OBSERVAÇÃO: 9. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

9.1. São condições para contratação, quando do ato convocatório, pelo Município de Crato-CE:

9.1.1. Ter obtido prévia classificação no processo de seleção de que trata o presente Edital;

9.1.2. Apresentar os seguintes documentos:

- Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da Carteira de Identidade e do CPF;
- Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Título de Eleitor e do último comprovante de votação;
- Fotocópia. Autenticada ou acompanhada do original, da Carteira Reservista (estar quite com o serviço militar), quando do sexo masculino;
- Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da CTPS, constando, ainda, o número do PIS ou PASEP;
- Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Diploma de Conclusão do Curso Exigido para a função pelo presente Edital;
- Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do comprovante de residência;
- Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitida pelo órgão estadual/federal competente;
- Duas (02) fotos recentes 3x4;
- Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- Declaração de bens;
- Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original da Carteira de Registro Profissional expedida pelo Conselho de Classe;
- No caso de contratação para a função de fotógrafo, apresentar declaração a ser fornecido o modelo no ato da convocação;

Crato – Ceará, 04 de julho de 2024.

MARINA SOLANO FEITOSA SILVA RODRIGUES DA MATTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL

SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC**EDITAL N.º 11/2024 - DE 04 DE JULHO DE 2024****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023 - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO-SAAEC/MUNICÍPIO DE CRATO/CE.**

A **SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC**, Sociedade de Economia Mista, integrante da Administração Pública Indireta, desta urbe, representada pelo Presidente da SAAEC e a Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Profissionais e Formação de Cadastro de Reserva, para o exercício das funções inerentes aos cargos constantes no edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado 01/2023, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, o Edital de **CONVOCAÇÃO – CADASTRO DE RESERVA** do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023 de 17 de julho de 2023.

1. DO PERÍODO DE CONVOCAÇÃO

1.1. O candidato(a) classificado(a) no cadastro de reserva, relacionado(a) abaixo, deverá **APRESENTAR-SE** perante a **Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC**, situada na Avenida Teodorico Teles, n.º 30, Centro, CEP 63.100-161, Crato/CE, até o dia 05 de julho do ano em curso das 08h00min às 14h00min, munido dos documentos estabelecidos no **item 3.2.6 e ANEXO V, ambos do EDITAL N.º 01/2023 - DE 17 DE JULHO DE 2023** do Processo Seletivo Simplificado, para manifestar seu interesse em ser contratado(a), nos expressos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal, com fim específico de atender à demanda, em caráter Temporário, em função das necessidades do referido órgão, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, sob pena de **ELIMINAÇÃO**.

2. DO CADASTRO DE RESERVA

2.1. DOS CARGOS:

ANEXO I**Assistente de Manutenção – Ampla Concorrência**

Inscrição	Nome do Candidato
14º PSS-2843676	RAYANE GLAUCIA FERREIRA DA SILVA

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. O presente instrumento convocatório será publicado em 04 de julho de 2024, disponível no Diário Oficial do Município – DOM, bem como, no site da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC, endereço eletrônico: (saaeccrato.com.br).

Crato/CE, 04 de julho de 2024.

José Yarley de Brito Gonçalves
Presidente - SAAEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMDS**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****Nº 001/2024 - SMDS****Dispensa n.º 2024.27.06.1**

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio do seu gestor que ao final subscreve, realizará Dispensa de Valor, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal Nº 1602001/2023 – GP, e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA 2024.27.06.1

1.1. A presente contratação visa à prestação de serviço de fornecimento de lanches por meio de empresa especializada, sob demanda, neste compreendidos gêneros alimentícios prontos, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Crato-CE quando da realização de ações e eventos, nos termos da tabela abaixo conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no processo de **Dispensa nº 2024.27.06.1**.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/C ATMAT	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces - Kit lanche – Bebidas: 01 Tipo de Suco de Caixinha de 200 ml, Alimentos: Sanduiche de queijo e presunto ou sanduíche natural (embalado individualmente) e 01 fruta	3697	1.500	Unidade	16,68	25.020,00

1.3. O critério de julgamento adotado foi o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PREÇOS DE REFERÊNCIA:

2.1. O preço de referência constante da tabela de item 1.2 foi estimado através de pesquisa de preços realizada pela Coordenadoria Especial de Compras, com mapa juntado aos autos, contendo fontes e critério de cálculo.

3. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS:

3.1. Interessados em ofertar proposta devem enviar sua documentação, conforme termo de referência anexo a este, e ao que dispõe este aviso, até o dia 10 de julho de 2024, para o email crato.smtds.ce@gmail.com, até às 23h59m ou enviar fisicamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no endereço Avenida Perimetral S/N, Bairro São Miguel, Crato-CE até o horário de 15 horas.

3.2. O documento de proposta deve conter:

3.2.1. Razão social, local da sede e número de inscrição do CNPJ da empresa;

3.2.2. Assinatura do representante legal;

- 3.2.3. Indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da proposta;
- 3.2.4. Valor unitário e total proposto, cotado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já consideradas todas as despesas incidentes diretas ou indiretas no objeto constante deste procedimento;
- 3.2.5. Tabela conforme item 1.2 deste Aviso;
- 3.2.6. Declaração que os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;
- 3.2.7. Declaração que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.2.8. Preposto e meios de contato para obtenção de documentos necessários;
- 3.3. Correrão por conta do proponente todos os custos que porventura deixem de explicitar em sua proposta.
- 3.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.5. Caso a proposta seja enviada fisicamente, deve estar em envelope lacrado, com endereçamento e número desta Dispensa.

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Para participação nesta dispensa, o proponente deve estar cadastrado junto ao Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF.
- 4.2. Não poderão participar desta dispensa:
- 4.2.1. Empresas não cadastradas no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF;
- 4.2.2. Empresas que não atendam aos ditames legais, bem como ao disposto neste Aviso;
- 4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4. Empresas que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de

1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.2.6. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU Plenário); e

4.2.8. sociedades cooperativas.

4.2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

5.1. Verificadas as condições de participação, o condutor do processo classificará as propostas, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.2.1. Contiver vícios insanáveis;

5.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.2.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.3. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A empresa melhor classificada será convocada, através de contatos disponibilizados na proposta, para apresentar documentos de habilitação e confirmar o aceite à contratação, devendo responder e enviar as peças, no prazo de 03 (três) dias úteis.

6.2. Os documentos de habilitação a serem enviados são:

I. Ato Constitutivo da existência da Pessoa Jurídica, documentação conforme a natureza da empresa;

II. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;

IV. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

V. Declarações conforme anexo VIII desta Instrução;

VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

VII. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal ou Distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VIII. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

IX. Cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, emitido pelo Governo Federal.

§ 1º. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

§ 2º. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.3. Após análise dos documentos, o processo seguirá para análise jurídica e posterior contratação.

6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.3. Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência.

CRATO/CE, 04 DE JULHO DE 2024

Ticiane Ferreira Cândido França
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria nº 0107012/2021 - GP

TERMO DE REFERÊNCIA**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMDS**

Referência processo fluxus 63372024/ 63392024/ 63402024

1. DO OBJETO

1.1. A presente contratação visa à prestação de serviço de fornecimento de lanches por meio de empresa especializada, sob demanda, neste compreendidos gêneros alimentícios prontos, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Crato-CE quando da realização de ações e eventos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QTD.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces - Kit lanche – Bebidas: 01 Tipo de Suco de Caixinha de 200 ml, Alimentos: Sanduiche de queijo e presunto ou sanduíche natural (embalado individualmente) e 01 fruta	3697	1.500	Unidade	16,68	25.020,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 1602001/2023 – GP.

1.3. A aquisição dos lanches será necessária para fornecimento aos funcionários do CREAS (Centro de Referência de Assistência Social), CRM e Conselheiros Tutelares do município de Crato-CE, bem como a funcionários de apoio que atuarão em ações voltadas ao combate ao trabalho infantil, à violência e assédio às mulheres e atuando em abordagens sociais para disseminação do conhecimento e efetivação dos direitos básicos de todos os cidadãos em uma dinâmica de proteção social proativa. Será promovida a conscientização através de visitas a estandes e barracas no Parque de Exposição Pedro Felício Cavalcanti, com a fixação de cartazes e por meio de conversas com comerciantes na EXPOCRATO 2024, nos dias 13 a 21 de julho. A aquisição também deverá suprir o fornecimento de lanches em reuniões realizadas pelos conselhos de forma ordinária, conferências e fóruns que serão executados através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social desta municipalidade.

1.4. Esta aquisição se dará em virtude de não haver pregão vigente para fornecimento de lanches.

1.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

2. FORMA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação se dará através de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, II, Lei 14.133/2021, bem como nos decretos municipais nº 1602001-2023/GP e nº 08/2024-GP, e na Instrução Normativa nº 06/2024 – PGM.

2.2. Não será utilizado o sistema de registro de preços.

2.3. Por se tratar de dispensa por valor, o critério de escolha será: menor preço;

2.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.5. Garantia da contratação

2.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pela razão da natureza do objeto.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Para fins de habilitação deverá o fornecedor comprovar os requisitos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa nº 06/2024 – PGM.

3.2. Qualificação técnica

3.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.2.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

3.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O termo formalizado será contrato, que constará em minuta dos autos.

4.2. O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. Ao assinar o contrato, o contratado deve definir preposto para contatos e providências, bem como seus contatos telefônicos e via email.

5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato: Ricardo de Sousa Aguiar CPF nº 683.486.653-15, e atender a todos os regramentos referentes a sua temática, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Anexo VI do Decreto Municipal 1602001/2023-GP e portaria de designação nº 0707011/2021-SEAD.

6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO:

6.1. O prazo de execução do serviço é de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, no local definido pela contratante.

7. REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. As solicitações de entrega ocorrerão através de emissão de Ordem de Serviço, encaminhada à empresa via canais oficiais e/ou preposto;

- 7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 7.3.. A comunicação deve atender ao item 5 deste Termo de Referência.
- 7.4. Os serviços deverão ser prestados em local e endereço a ser definido pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Município do Crato-CE.
- 7.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.5.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.11. Do acondicionamento e entrega:
- 7.11.1 Requer do fornecedor que os lanches sejam entregues no prazo, local e horários determinados pela contratante.
- 7.11.2. O fornecedor deve assegurar o acondicionamento e a entrega de forma adequada, objetivando garantir a qualidade e a conservação das características dos lanches.

8. PREVISÃO DE PENALIDADES

- 8.1. As penalidades e sanções atenderão aos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. As penalidades e sanções que deverão constar em minuta contratual devem atender ao disposto abaixo.
- 8.3. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 8.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.3.4. Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
- 8.3.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 8.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 8.4.1. advertência;
- 8.4.2. multa;
- 8.4.3. Impedimento de licitar e contratar;

8.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6. A sanção prevista no item 8.4.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 8.3.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.7. A sanção prevista no item 8.4.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Crato/CE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, a ser definido em processo de penalização.

8.8. A sanção prevista no item 8.4.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.5, 8.3.6, 8.3.7 e 8.3.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 8.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a ser definido em processo de penalização.

8.9. A sanção estabelecida no item 8.4.4 será precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva do Secretário Municipal;

8.10. As sanções previstas nos itens 8.4.1, 8.4.3 e 8.4.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 8.4.2.

8.11. A aplicação de multa se dará:

8.11.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;

8.11.2. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 8.3.5 e 8.3.8, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

8.11.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 8.3.3, de 5% a 10% do valor do Contrato.

8.11.4. Para infração descrita no item 8.3.2, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

8.11.5. Para infrações descritas no item 8.3.4, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

8.11.6. Para a infração descrita no item 8.3.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

8.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.13. Na aplicação da sanção prevista no item 8.4.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.14. A aplicação das sanções previstas nos itens 8.4.3 e 8.4.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta conforme Lei Federal nº 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nas disposições legais.

8.16. O procedimento de responsabilização será regido por Instrução Normativa a ser firmada pela administração pública.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.3 Estando toda documentação correta, o servidor encaminhará, através de fluxo regido pela Secretaria de Finanças e Planejamento, para realização de trâmites e pagamento.

9.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, de preferência no banco BRADESCO.

9.5. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias da prestação do serviço ou da entrega completa do bem, respeitadas as disposições do artigo 59 do Decreto Municipal nº 1602001/2023 – GP.

9.6. Deverá ser respeitada a ordem cronológica exigida no artigo nº 141, Lei nº 14.133/2021.

10. POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

10.1. Os valores contratados poderão ser alterados para atender ao aumento ou diminuição do item contratado, ou para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o artigo nº 124 da Lei nº 14.133/21 e Anexo VII do Decreto Municipal nº 1602001/2023-GP e legislações correlatas, caso NÃO tenha sido atingido o limite da Dispensa de Valor.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1501.08.122.0071.2.117.0000 (Gestão Administrativa e Funcionamento da SMDS);

1503.08.122.0021.2.144.0000 (FMDCA)

1502.08.244.0074.2.138.0000 (PSE)

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, em respeito ao art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021, que prevê para contratações de serviços e fornecimento continuado que a “a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção”.

Crato-CE, 03 de junho de 2024.

Maria Dalva Silva Ribeiro

Técnica

Ticiane Ferreira Cândido França

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS
